



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 556/2005, de 12 de julho de 2005.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/83 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso VI do Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VI – As farmácias, diariamente, de segundas às sextas-feiras das 07:00 às 20:00 horas, e aos sábados a partir das 07:00 às 13:00 horas.”

Art. 2º – O Parágrafo Primeiro do Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Não poderá haver mais de uma farmácia funcionando aos domingos, feriados e após o horário estabelecido no Inciso VI, excetuando-se àquelas organizadas na escala de plantão fixada entre as parte envolvidas.”

Art. 3º - Ficam criados os Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo no Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – com as seguintes redações:

“ Parágrafo Quinto – As farmácias e drogarias que iniciarem suas atividades no Município deverão obedecer à escala plantonista já existente.”

“Parágrafo Sexto – Os plantões deverão obedecer a uma escala semanal iniciando-se após as 13:00 horas dos sábados com o seu fim programado para as 21:00 horas da sexta-feira próxima.”

“Parágrafo Sétimo – Nos casos de feriados aos sábados, somente funcionara a farmácia escalada para o plantão da semana.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º - A falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo presente instrumento legal implicará nas penalidades contidas na Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 12 de julho de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 12/07/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.